



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20170332

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr. (a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 255.871.452-04, residente na RUA NEWTOM MIRANDA 226, e de outro lado a firma S S MOTO PEÇAS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.786.369/0001-25, estabelecida à RUA CASELO BRANCO 91, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROZIRENI SARAIVA BETINI, residente na RUA CASTELO BRANCO 95, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 281.454.102-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-030-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CAPACETES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058071	REVISAO GERAL BROS 150	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
058072	REVISAO GERAL TITAN 125/150	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
058073	REVISAO GERAL XLR 125	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
073481	Biela com rolamento compatível Broz 150	UNIDADE	25,00	74,100	1.852,50
073482	Bucha da balança compatível Broz 150	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
073483	Bucha do Pro-link compatível Broz 150	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
073484	Cabo acelerador compatível Broz 150	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
073485	Cabo embreagem compatível Broz 150	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
073486	Cabo de freio compatível Broz 150	UNIDADE	20,00	13,500	270,00
073487	Cabo de velocímetro compatível Broz 150	UNIDADE	20,00	10,600	212,00
073488	cachimbo de vela compatível Broz 150	UNIDADE	14,00	14,250	199,50
073489	Câmara de ar compatível Broz 150	UNIDADE	30,00	33,250	997,50
073490	Chave de Ignição compatível Broz 150	UNIDADE	7,00	41,000	287,00
073491	Cubo de embreagem compatível Broz 150	UNIDADE	20,00	23,750	475,00
073492	Disco de embreagem compatível Broz 150	UNIDADE	20,00	25,650	513,00
073493	Escova do motor de partida compatível Broz 150	UNIDADE	13,00	16,000	208,00
073494	Esticador de corrente compatível Broz 150	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
073495	Filtro de ar compatível Broz 150	UNIDADE	15,00	11,900	178,50
073496	Kit de transmissão compatível Broz 150	KIT	15,00	76,000	1.140,00
073497	Junta da tampa do motor compatível Broz 150	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
073498	Anel de escape compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	10,00	1,670	16,70
073499	Bateria para moto de compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	5,00	123,000	615,00
073500	Borracha do pedal de apoio compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	15,00	5,600	84,00
073501	Bucha da balança compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	18,00	9,500	171,00
073502	Buzina para moto compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	6,00	17,500	105,00
073503	Cabo acelerador moto compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	10,00	12,800	128,00
073504	Cabo de embreagem compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
073505	Cabo de freio para moto compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	10,00	12,900	129,00
073506	Câmara de ar para moto compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	12,00	21,850	262,20
073507	Coxim da coroa compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	12,00	9,500	114,00
073508	Cubo de embreagem compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	18,00	16,150	290,70
073509	Disco de embreagem compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	10,00	23,750	237,50
073510	Engrenagem do velocímetro compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	18,00	13,600	244,80
073511	Escova do motor de partida compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	12,00	16,150	193,80
073512	Esticador de corrente compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	8,00	5,000	40,00
073513	Filtro de Ar compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
073514	Junta da tampa do motor compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	12,00	5,200	62,40
073515	Kit de transmissão compatível titan 125/150	UNIDADE	10,00	57,000	570,00
073516	Lâmpada do Farol/pisca/tras compatível titan 125/150	UNIDADE	12,00	18,800	225,60
073517	Manete de freio e embreagem compatível titan 125/150	UNIDADE	8,00	6,850	54,80
073518	Óleo do Motor 20w50 compatível para moto titan 125/150	LITRO	12,00	11,670	140,04
073519	Pisca Completo compatível titan 125/150	CONJUNTO	6,00	10,000	60,00
073520	Platô de embreagem compatível moto titan 125/150	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
073521	Retentor de Bengala compatível moto titan 125/150	UNIDADE	18,00	13,000	234,00
073522	Retentor de embreagem compatível moto titan 125/150	UNIDADE	13,00	4,600	59,80
073523	Retentor do pedal de cambio compatível moto titan 125/150	UNIDADE	13,00	4,300	55,90
073524	Retentor do pinhão compatível moto titan 125/150	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
073525	Rolamento da roda e coroa compatível moto titan 125/150	UNIDADE	15,00	12,000	180,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



073526	Vela ignição/cachimbo compatível moto titan 125/150	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
073527	Raio compatível moto XLR 125	UNIDADE	30,00	37,000	1.110,00
073528	Junta de Guarnição compatível moto XLR 125	UNIDADE	12,00	4,270	51,24
073529	Relê de partida compatível moto XLR 125	UNIDADE	12,00	25,000	300,00
073530	Vela ignição/cachimbo compatível moto XLR 125	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
073531	Disco de embreagem compatível moto XLR 125	UNIDADE	7,00	28,000	196,00
073532	Bucha do prolink compatível moto XLR 125	UNIDADE	12,00	52,000	624,00
073533	Cabo acelerador compatível moto XLR 125	UNIDADE	7,00	11,600	81,20
073534	Cabo embreagem compatível moto XLR 125	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
073535	Cabo velocímetro compatível moto XLR 125	UNIDADE	5,00	12,500	62,50
073536	Cachimbo de vela compatível moto XLR 125	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
073537	Câmara de ar compatível moto XLR 125	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
073538	Kit Cilindro do motor compatível moto XLR 125	KIT	5,00	185,000	925,00
073539	Kit de transmissão compatível moto XLR 125	KIT	7,00	71,000	497,00
073540	Lâmpada da lanterna traseira compatível moto XLR 125	UNIDADE	12,00	2,500	30,00
073541	Lâmpada do Farol compatível moto XLR 125	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
073543	Lente do pisca compatível moto XLR 125	UNIDADE	15,00	2,800	42,00
073544	manete do freio e embreagem compatível moto XLR 125	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
073545	Óleo do Motor 20w50 compatível compatível moto XLR 1	LITRO	12,00	11,600	139,20
073546	Retentor da bengala compatível moto XLR 125	UNIDADE	18,00	13,000	234,00
073547	Rolamento compatível moto XLR 125	UNIDADE	7,00	12,000	84,00
073548	Vela de ignição compatível moto XLR 125	UNIDADE	7,00	12,000	84,00
073549	Pneu 90/9018	UNIDADE	7,00	115,000	805,00
073550	Pneu 2.75- 18	UNIDADE	7,00	101,000	707,00
073551	Pneu 120/80/18	UNIDADE	7,00	210,000	1.470,00
073552	Chave de ignição compatível moto XLR 125	UNIDADE	7,00	18,000	126,00
073553	Cabo de freio compatível moto XLR 125	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
073554	Capacete tamanho 58	UNIDADE	7,00	77,000	539,00
073555	Capacete tamanho 60	UNIDADE	7,00	77,000	539,00
				VALOR GLOBAL R\$	25.772,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 25.772,38 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-030-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-030-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-030-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1201.041220301.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 23.432,38, Exercício 2017 Atividade 1201.041220301.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.340,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-030-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ - PA, 14 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

S S MOTO PEÇAS LTDA-ME
CNPJ 10.786.369/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____